



LEI Nº. 418/2026

Figueirópolis – TO, 12 de maio de 2026

“Cria o conselho municipal da diversidade sexual - LGBTI+ e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Diversidade Sexual (CMDS), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa propositiva no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica do órgão responsável pela execução da Política da Diversidade Sexual no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual com base na liberdade de gênero fundada nos princípios dos direitos humanos, tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais (LGBTI+), atuando no controle social de Políticas Públicas.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual (CMDS):

I - Apresentar proposições e assessorar a elaboração da Política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar as condições de igualdade e equidade, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II - Propor, subsidiar, analisar e apresentar propostas frente ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas da Diversidade Sexual - PMPDS;



III - Monitorar, avaliar e fiscalizar as Políticas Públicas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Políticas da Diversidade Sexual - PMPDS;

IV - Fiscalizar a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Figueirópolis Tocantins;

V - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social sobre as Políticas Públicas da Diversidade Sexual, garantindo a participação popular na formulação de diretrizes que promovam os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais, na implantação e implementação de políticas públicas e de ações de Organizações da Sociedade Civil;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinentes aos interesses e direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;

VII - Participar da organização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais e participar das Conferências Estadual e Nacional de Políticas da Diversidade Sexual;

VIII - Promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;

IX - Propor às Secretarias Municipais o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política pertinente à Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais

X - Promover a articulação com os movimentos sociais, Conselhos Estadual e Nacional de Diversidade Sexual e demais conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade e o fortalecimento do processo de controle social;

XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes por meio de suas comissões as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;

XII - Elaborar o Regimento Interno do CMDS, que será publicado pelo órgão responsável pela Política da Diversidade Sexual;



XIII - Proceder a eleição das entidades da sociedade civil do CMDS, conforme previsto Regimento Interno considerando o art. 4º § 4º da presente lei.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CMDS será constituído paritariamente por 6 conselheiras (os) titulares e 6 conselheiras (os) suplentes, observada a seguinte composição:

I - 3 Conselheiras (os) do Poder Executivo Municipal; e

II - 3 Conselheiras (os) da sociedade civil organizada.

§1º - O Poder Executivo Municipal indicará suas(seus) representantes titulares e suplentes, garantindo representatividade de secretarias da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

§2º - A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 3 titulares e 3 suplentes, indicadas (os) pelas entidades, movimentos, organizações da sociedade civil e IES (Instituições de Ensino Superior) ligadas a promoção e à proteção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais.

§3º - A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Diversidade Sexual será realizada em assembleia própria e posteriormente nomeados via decreto municipal.

§4º - O processo eleitoral será coordenado pelo setor responsável pela Política da Diversidade Sexual do Município e aberto a todas as entidades, movimentos, organizações da sociedade civil e IES (Instituições de Ensino Superior) que atuem na Política da Diversidade Sexual, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDS respeitando os seguintes requisitos:

I - constituir-se como grupo, coletivo, entidade, movimento ou organização com reconhecimento público na construção e proposição de políticas públicas de direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais com atuação direta e comprovada no Município de Figueirópolis há, no mínimo, dois anos;

II - desenvolver atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações



sexuais, ou que realize pesquisas nessa área, ainda que não se encontrem formalmente registradas.

§5º - Fica vedado que ocupantes de Cargo Comissionado na Gestão Municipal venham a ocupar vagas destinadas à Sociedade Civil.

§6º - As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições.

§7º - Cada representante poderá exercer a titularidade por no máximo 4 anos, mesmo que este esteja vinculado a uma entidade diferente.

§8º - O Regimento Interno do CMDS disporá sobre as normas para habilitação das entidades e a realização das eleições das (os) conselheiras (os) da sociedade civil organizada.

Art. 5º - As (os) conselheiras (os) das organizações da sociedade civil e suas (seus) respectivas (os) suplentes não poderão ser destituídas (os) no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 6º - As (os) conselheiras (os) titulares e suplentes serão nomeadas (os) pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato das (os) integrantes do CMDS será de 2 (dois) anos.

Art. 8º - A Defensoria Pública, Ministério Público e Conselhos de classe (CRESS e CRP, OAB), são convidados permanentes e poderão participar da Plenária sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMDS possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- III - Plenária.

Art. 10º - Durante o período de instalação do CMDS a sua presidência será exercida pela (o) responsável pela política da Diversidade Sexual do Município, nomeada (o) pelo Prefeito Municipal e a Vice-presidência por um representante da sociedade civil eleito.



Parágrafo único. As eleições gerais para presidência e vice-presidência estarão dispostas em Regimento Interno e serão realizadas após a aprovação do mesmo.

Art. 11º - As (os) Conselheiras (os) do CMDS elegerão a Presidência e um Vice-presidência, que serão eleitas (os) pela maioria qualificada do Conselho.

I - a presidência terá mandato de um ano.

II - deverá haver alternância na presidência, sendo um mandato a cargo da sociedade civil e outro a cargo do poder público.

III - quando a presidência for exercida pelo poder público a vice-presidência deverá ser exercida pela sociedade civil e quando a presidência for exercida pela sociedade civil a vice-presidência deverá ser exercida pelo poder público.

Art. 12º - À Presidência do CMDS compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - assinar, dar publicidade e cumprir ou fazer cumprir as deliberações, resoluções e as moções do Conselho;

IV - acatar as deliberações do Conselho e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V - definir e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, dentro das atribuições previstas no art.14;

VI - submeter à Plenária os assuntos recebidos para decisões de mérito ainda não deliberadas;

VII - solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VIII - propor a criação e composição das Comissões permanente e/ou temporárias, que deverão ser aprovadas em plenária;

IX - assinar as correspondências e os demais documentos oficiais do Conselho;

X - acompanhar o controle de faltas injustificadas das (os) conselheiras (os) governamentais e das organizações da sociedade civil, tomando as medidas necessárias para garantir a composição paritária do Conselho.

Art. 13º - A Presidência do CMDS será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-presidência do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido por uma (um) conselheira (o) indicada (o) no dia da reunião pelas (os) demais conselheiras (os) presentes.



Art. 14º - À Secretaria Executiva do CMDS compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar a Plenária do Conselho;
- II - elaborar e encaminhar a pauta das plenárias às (aos) conselheiras (os) via e-mail do CMDS antes das reuniões;
- III - informar às (aos) conselheiras (os) sobre as reuniões e pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das comissões permanentes e/ou temporárias;
- IV - elaborar e encaminhar para aprovação as atas das reuniões do Conselho;
- V - informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;
- VI - receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;
- VII - encaminhar as solicitações que possuem prazos e não possam aguardar a reunião plenária subsequente à Presidência para encaminhamentos;
- VIII - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IX - elaborar, registrar, encaminhar, organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- X - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será gerida pelo órgão responsável pela implementação da política da Diversidade Sexual no Município.

Art. 15º - O CMDS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou a requerimento da maioria de suas (seus) conselheiras (os).

Parágrafo único. O CMDS poderá convidar para participar da Plenária, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da Plenária e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 16º - O desempenho da função de conselheira (o) do CMDS não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17º - Somente as (os) conselheiras (os) titulares terão direito a voto e os suplentes na ausência do titular.



Art. 18º - As deliberações do CMDS serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das (os) conselheiras (os).

Parágrafo único. Cada Conselheira (o) terá direito a um único voto na sessão Plenária, excetuando a presidência que também exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 19º - Todas as reuniões do CMDS serão abertas à participação popular de quaisquer interessadas (os), com direito a voz, mas sem direito a voto e precedidas de ampla divulgação.

Art. 20º - O órgão responsável pela implementação da política da Diversidade Sexual no município prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDS.

Art. 21º - O CMDS formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas e amplamente divulgadas pelo órgão responsável pela implementação da política da Diversidade Sexual no Município.

Art. 22º - O CMDS poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente e/ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos e sua composição.

Art. 23º - A organização e as normas de funcionamento do CMDS, serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDS será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 24º - O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal os recursos humanos, materiais, estruturais, logísticos e orçamentários necessários à sua criação, instalação e ao seu pleno funcionamento.

§1º - O Executivo Municipal prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDS.

§2º - O CMDS deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à o órgão responsável pela implementação da política da diversidade sexual no município, adotando as providências necessárias para tanto.

§3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º- Para a primeira instalação do CMDS será convocado, por meio de edital, as (os) integrantes da sociedade civil organizadas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientação sexual, que serão eleitos pelos membros da sociedade civil habilitados em uma assembleia especialmente realizada para este fim.

Art. 26º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelo chefe do executivo municipal.

Art. 27º - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes e de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 28º - A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 29º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

JOSE
FONTOURA
PRIMO:328527
38104

Assinado de forma
digital por JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2026.05.12
10:57:56 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 418/26 de 12/05/26
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 12/05/26

Dechaves
Helina Oliveira Chaves
Secretaria Mun. de Admin.
e Planejamento
Registro nº 067/2025